



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

14 de setembro de 2026 - Edição nº 963

SUMÁRIO

- PORTARIA/INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026.
- EDITAL Nº 006/2026 - CMDCA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA / INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Regulamenta as diretrizes, a organização e os procedimentos operacionais para a implementação da Recuperação Paralela Contínua na Rede Municipal de Ensino de Maetinga/BA, abrangendo exclusivamente o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA - BA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 008/2026, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Resolução CNE/CEB nº 7/2010; e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a todos os estudantes da Rede Municipal o direito à aprendizagem, a equidade educacional e a permanência escolar com qualidade social;

CONSIDERANDO que a recuperação paralela constitui ação pedagógica indispensável e intrínseca ao processo regular de ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, devendo ocorrer de forma contínua, concomitante e preventiva;

CONSIDERANDO os resultados e o diagnóstico pedagógico-estrutural consolidados a partir do processo de Consulta Pública instaurado junto às 9 (nove) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do qual resultou a devolutiva e participação efetiva de 3 (três) unidades escolares (Centro Educacional de Maetinga - CEM I, CEM II e Núcleo José Camargo), cujos dados evidenciaram as especificidades e os desafios de transporte e espaço físico na rede escolar;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentada a Recuperação Paralela Contínua nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga/BA, compreendendo exclusivamente as etapas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

Parágrafo único. A Educação Infantil, dada a sua natureza pedagógica focada no desenvolvimento integral e na avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento sem objetivo de promoção, não se submete ao regime de recuperação paralela.

Art. 2º A Recuperação Paralela Contínua tem por finalidade assegurar oportunidades permanentes de superação de defasagens de aprendizagem, sendo desenvolvida de forma concomitante ao período letivo regular.

Art. 3º São objetivos da Recuperação Paralela Contínua:

- **I** - Identificar e diagnosticar precocemente as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- **II** - Desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e contextualizadas às realidades locais;
- **III** - Consolidação e reforço das habilidades e competências essenciais, com foco em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia;
- **IV** - Reduzir a retenção, a reprovação e a evasão escolar na Rede Municipal;
- **V** - Estimular o protagonismo do estudante e fortalecer a parceria e cooperação entre a escola e as famílias;
- **VI** - Assegurar que a gestão da recuperação reflita as condições fáticas e as deliberações das equipes escolares no âmbito dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º Serão público-alvo das ações de Recuperação Paralela Contínua os estudantes do Ensino Fundamental e da EJA que apresentem:

- **I** - Baixo rendimento escolar nas avaliações internas e externas;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



- **II** - Dificuldades de aprendizagem diagnosticadas continuamente pelo corpo docente;
- **III** - Defasagem ou não consolidação de habilidades essenciais previstas no currículo municipal.

Art. 5º O critério de encaminhamento do estudante para a Recuperação Paralela será obrigatoriamente misto, combinando a análise do rendimento numérico/conceitual com a avaliação qualitativa do desenvolvimento pedagógico efetuada pelo professor e pela coordenação pedagógica a cada bimestre ou tempo pedagógico.

Art. 6º O diagnóstico pedagógico formal será realizado, no mínimo, ao final de cada bimestre/tempo pedagógico, podendo as unidades escolares adotar mecanismos complementares de acompanhamento em periodicidade mensal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 7º A Recuperação Paralela Contínua será executada durante todo o ano letivo, integrada ao planejamento pedagógico regular.

Art. 8º Em observância às restrições logísticas de transporte escolar na zona rural e à disponibilidade de espaço físico apontadas na Consulta Pública, o atendimento pedagógico dar-se-á, prioritariamente, nas seguintes modalidades:

- **I** - No turno regular, mediante agrupamentos produtivos flexíveis;
- **II** - No turno regular, integradamente dentro da própria aula regular;
- **III** - No contraturno escolar, condicionado às unidades em que houver estrutura física adequada, viabilidade de transporte e adesão das famílias;
- **IV** - Por meio de oficinas pedagógicas, grupos de aprendizagem e atendimentos individualizados ou em pequenos grupos.

Parágrafo único. As dificuldades diagnosticadas serão apresentadas às famílias e estas, juntas com a escola, somarão esforços para oportunizar a superação das dificuldades.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE NOTAS

Art. 9º A avaliação da recuperação paralela pautar-se-á na verificação contínua dos avanços cognitivos e habilidades adquiridas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Art. 10. Respeitando a autonomia das unidades escolares e as decisões colhidas na Consulta Pública, caberá ao Conselho Escolar de cada unidade optar formalmente por uma das seguintes sistemáticas para a composição da nota final do bimestre ou tempo pedagógico:

- **I - Substituição integral** da nota anterior pela nota da recuperação, quando esta for superior;
- **II - Atribuição de pontuação complementar (bônus)** somada à nota original, respeitando o teto fixado pela escola.

Art. 11. O registro pedagógico dos resultados por unidade ou tempo pedagógico poderá ocorrer mediante inserção numérica no diário de classe, elaboração de parecer descritivo obrigatório, ou consolidação mista, segundo definição no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e decisão do Conselho Escolar de cada unidade.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições dos segmentos da comunidade escolar:

- **I - À Gestão Escolar:** organizar o cronograma operacional, assegurar insumos pedagógicos e apoiar a logística estrutural;
- **II - À Coordenação Pedagógica:** orientar os planejamentos, monitorar as metodologias aplicadas e analisar os indicadores de evolução;
- **III - Aos Professores:** diagnosticar as defasagens, elaborar sequências didáticas diferenciadas, ministrar as intervenções e registrar os resultados;
- **IV - Às Famílias:** acompanhar a assiduidade dos estudantes e participar ativamente das reuniões e orientações da escola.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO

Art. 13. Fica assegurado o direito à Recuperação Paralela e Contínua a todo estudante que apresentar rendimento escolar inferior à média ou à consolidação de habilidades exigida no período avaliativo, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para o exercício efetivo do direito de realizar as atividades de intervenção e as avaliações da Recuperação Paralela, cumpre ao estudante observar as seguintes contrapartidas pedagógicas:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



I – Assiduidade Obrigatória: Frequentar e participar ativamente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de apoio, aulas de reforço, agrupamentos flexíveis ou atendimentos agendados pela coordenação pedagógica e pelo docente;

II – Cumprimento das Atividades Preparatórias: Entregar os roteiros de estudo, listas de exercícios ou atividades de revisão devidamente respondidos dentro dos prazos estabelecidos pelo professor, constituindo a realização prévia destas atividades requisito obrigatório para a prestação das avaliações formais de recuperação;

III – Pontualidade e Organização: Cumprir as datas e prazos estipulados no cronograma oficial da unidade escolar, admitindo-se a justificativa de eventuais ausências mediante a apresentação de atestado médico ou justificativa fundamentada pelos pais/responsáveis no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O não cumprimento injustificado dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º será compreendido como renúncia voluntária à oportunidade do processo de recuperação no respectivo período, mantendo-se o registro da nota ou parecer obtido no ciclo regular.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico e pedagógico para o cumprimento do disposto nesta Norma, visando à mitigação dos desafios estruturais da zona rural.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os Conselhos Escolares.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Lopes Costa
Decreto nº 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Maetinga / BA, 28 de agosto de 2026.


GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 008/2026

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963



**ANEXO ÚNICO - SÍNTESE DIAGNÓSTICA DA CONSULTA PÚBLICA E
DIRETRIZES TÉCNICAS**

1. Resumo da Consulta Pública Municipal:

A Consulta Pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação foi direcionada às 9 (nove) unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Maetinga. Obtiveram-se a devolutiva formal e o preenchimento dos instrumentos diagnósticos por 3 (três) unidades escolares, cujas respostas fundamentam a tabulação e as escolhas operacionais dispostas a seguir.

Unidade Escolar do Respondente	Segmento Atendido na Devolutiva	Representação / Formulários
Centro Educacional de Maetinga (CEM I)	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	6 formulários (6 pessoas)
CEM II	Ensino Fundamental - Anos Finais / EJA I	1 formulário (dupla representação - 2 pessoas)
Núcleo José Camargo	EF Anos Iniciais / EJA I	1 formulário (coletivo de equipe)

2. Tabulação Quantitativa dos Eixos de Consulta (Escolas Participantes):

Item / Questão	CEM I	CEM II	Núcleo J. Camargo
Critério de Encaminhamento	Misto (83,3%) / Qualitativo (16,7%)	Misto (100%)	Misto (100%)
Frequência do Diagnóstico	Bimestral (83,3%) / Mensal (16,7%)	Bimestral (100%)	Bimestral (100%)
Formato Pretendido	Turno Regular / Agrupamentos (66,7%)	Dentro da própria aula (100%)	Turno Regular / Agrupamentos (100%)
Desafio Estrutural Principal	Espaço físico (66,7%) / Contraturno (50%)	Espaço (100%) / Transporte (100%)	Transporte escolar zona rural (100%)

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Item / Questão	CEM I	CEM II	Núcleo J. Camargo
Composição da Nota	Média Aritmética (66,7%)	Soma / Bônus (100%)	Substituição Integral (100%)
Registro Pedagógico	Exclusivamente Numérico (83,3%)	Parecer Descritivo (100%)	Parecer Descritivo (100%)

3. Diretrizes de Flexibilização Operacional:

Em consonância com os dados tabulados, resta autorizada a adequação de horário e formato pedagógico por unidade escolar, devendo cada escola formalizar junto à SME o seu plano interno de implementação da Recuperação Paralela Contínua.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MAETINGA-2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

EDITAL Nº 06/2026 – CMDCA / MAETINGA-BA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ESCOLHA INDIRETA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Maetinga/BA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pela Portaria nº 07/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 229, de 30 de março de 2023, com o Edital nº 01/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar, e com a Resolução CONANDA nº 231/2022, considerando a publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Conhecimentos em 09 de setembro de 2026 e o transcurso do prazo recursal sem interposição de recursos, **RESOLVE:**

I – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 1º

Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final da Avaliação de Conhecimentos do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA.

Art. 2º – Do Critério de Aprovação

Conforme estabelecido no item 5.4 do Edital nº 01/2026, foi considerado **APROVADO e HABILITADO** para prosseguimento no processo o(a) candidato(a) que obteve aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** do total de questões da avaliação.

Considerando que a prova foi composta por **20 (vinte) questões**, o aproveitamento mínimo exigido corresponde a **12 (doze) acertos**.

Art. 3º – Do Resultado Final

O Resultado Final da Avaliação de Conhecimentos fica homologado conforme a seguinte classificação:

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

Ordem	Candidato(a)	Acertos	Aproveitamento	Situação Final
1º	JESSICA OLIVEIRA BARROS	16	80%	☒ Habilitado(a)
2º	NEUSA DA ROCHA LIMA	15	75%	☒ Habilitado(a)
3º	ROSIMAR DE QUEIROZ SANTOS	13	65%	☒ Habilitado(a)

Parágrafo único. Todas as candidatas alcançaram o aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** exigido pelo Edital nº 01/2026, estando habilitadas para a etapa subsequente do Processo de Escolha Suplementar Indireta.

II – DA CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ESCOLHA INDIRETA

Art. 4º

Ficam **CONVOCADOS** os membros do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as candidatas habilitadas para participarem da Sessão de Escolha Indireta, destinada à formação do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA.

Art. 5º

A Sessão de Escolha será realizada no dia **16 de setembro de 2026, às 10h (dez horas)**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maetinga/BA**.

Art. 6º

Ficam convocadas para a Sessão de Escolha as seguintes candidatas:

Ordem na Avaliação de Conhecimentos Candidata

- | | |
|----|---------------------------|
| 1º | JESSICA OLIVEIRA BARROS |
| 2º | NEUSA DA ROCHA LIMA |
| 3º | ROSIMAR DE QUEIROZ SANTOS |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

Parágrafo único. A classificação constante deste artigo refere-se exclusivamente ao resultado da Avaliação de Conhecimentos e **não representa a ordem definitiva do Cadastro de Suplentes**, que será definida conforme o resultado da Sessão de Escolha.

Art. 7º – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

A escolha das candidatas será realizada de forma **INDIRETA**, exclusivamente pelos membros do **Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aptos a votar**, não havendo votação direta pela população.

§ 1º A votação será realizada mediante **VOTO SECRETO**, por meio de cédula individual, contendo os nomes das candidatas habilitadas ao Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º Cada membro do Plenário do CMDCA apto a votar deverá preencher sua cédula de votação, indicando sua escolha de acordo com as regras estabelecidas no Edital nº 01/2026, e depositá-la em **urna própria**, previamente disponibilizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha procederá à **apuração dos votos**, em ato público, na presença dos membros do CMDCA, das candidatas e dos demais presentes.

§ 4º Antes do início da apuração, será realizada a conferência do número de cédulas depositadas na urna, confrontando-o com o número de membros votantes presentes.

§ 5º Na apuração serão contabilizados os votos atribuídos individualmente a cada candidata, bem como registrados, quando houver, os votos **brancos e nulos**.

§ 6º Será considerada a ordem de classificação das candidatas de acordo com o **número de votos obtidos**, em ordem decrescente, para fins de composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 7º Em caso de empate entre duas ou mais candidatas, serão aplicados os **critérios de desempate previstos no Edital nº 01/2026**.

§ 8º Concluída a apuração, o resultado será registrado em **Ata da Sessão de Escolha**, contendo a quantidade de votos obtidos por cada candidata, os votos brancos e nulos, se houver, e a ordem final de classificação.

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

§ 9º Após a proclamação do resultado pelo Presidente do CMDCA, o resultado da Sessão de Escolha será submetido aos procedimentos de **homologação e publicação**, na forma prevista no Edital nº 01/2026 e na legislação aplicável.

Art. 8º – Do Registro da Sessão

Ao término da Sessão de Escolha será lavrada **Ata**, contendo o registro dos membros presentes, das candidatas participantes, do procedimento adotado, dos votos atribuídos a cada candidata, da ordem de classificação e da composição do Cadastro de Suplentes.

Art. 9º – Da Publicação do Resultado

O resultado da Sessão de Escolha será formalizado e posteriormente publicado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, observadas as disposições do Edital nº 01/2026.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10

Não houve interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Conhecimentos dentro do prazo estabelecido no Edital nº 01/2026.

Art. 11

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga/BA, 16 de setembro de 2026.

Roberta Kelle Santos Spínola

ROBERTA KELLE SANTOS SPÍNOLA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

*Roberta Kelle Santos Spínola Eliene Barros Virgens dos Santos
Gulielmo Gomes Francisco Alves de Jesus e Silva*

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Portaria de Designação nº 07/2026

Autenticação: D0919DAC50-180FAFD7C1-212A496ED0-828D79E4ED | Edição: 963